



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PARECER Nº 010/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 16/2021, INICIATIVA DO VEREADOR GENILSON ALVES, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE COLEIRA DE CHOQUE EM ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que Dispõe sobre a proibição de uso de coleira de choque em animais no âmbito da municipalidade.

II - Voto do relator

O projeto focalizado teve preliminarmente como cumprimento das normas regimentais a análise da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa Legislativa, com parecer nº 045/2021, sendo o mesmo aprovado, pelos seus ilustres membros como inicial, para posteriormente ser apreciado pelo douto plenário desse Poder Legislativo. Determinando no sequencial envio a essa Comissão conforme disposto no §2º do inciso XIV, do art. 80, da Resolução 001/97(Regimento Interno), sendo da competência dessa Comissão apresentar parecer nos moldes do inciso II, alínea "e" do art. 81, do mesmo regulamento, com enfoque aos procedimentos orçamentários, patrimoniais, inseridos a ideiação em trâmite, que Dispõe sobre a proibição do uso de coleira de choque em animais no âmbito da municipalidade e regula a aplicação de multas no descumprimento da norma, com valores em face de arrecadação das multas a ser aplicado à causa animal na destinação específica ao Fundo Municipal de Proteção Animal.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

A observância do projeto retro definido poderá acarretar despesas, estando diretamente voltada ao Poder Executivo no que tange a implantação da norma em foco, ressaltando a competência e necessária normatização, aplicação das multas, destinação dos recursos e acompanhamento na aplicação dos mesmos nas ações constantes da causa animal, estando sintonizadas as diretrizes com espelho a Lei Orçamentaria vigente, inserido a pluralidade do plano de gestão. Sou pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023.

LUCAS VENÂNCIO
Relator

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em reunião do dia 18 do mês de maio de 2023, acompanhando o voto prolatado pelo Nobre Relator, OPINA pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei Nº 16/2021.

MARCKUTY DA MAISA
Presidente

PABLO AIRES
Vice-Presidente